



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANEL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 17799, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-175, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.038.618/0001-09, neste ato representada pela sócia Sra. Camila Cardoso Gouvea, inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.129.066-73, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 036/2022, Dispensa de Licitação nº 008/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos para montagem de espaços recreativos em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela aquisição dos produtos pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços dispostos na planilha a seguir os quais perfazem o valor global de R\$9.276,20 (novem mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	<b>Piscina de bolinha</b> , medindo 2,00m x 2,00m, com revestimento nas laterais e toldo em bagunzito brilhante laterais de madeira, revestido na parte superior com uma camada grossa composta por espuma, estrutura fabricada em aço galvanizado, colunas revestido com isotubo blindado, absorve impacto e não rasga com facilidade.	2	816,00
02	<b>Bolinhas coloridas</b> , 76 mm, confeccionadas em plástico.	8	195,00
03	<b>Cama elástica</b> , medindo 2,44 m de diâmetro, 1,70 m de altura total, desmontável, estrutura em sistema por encaixe ( não usa parafuso ), pés em formato de W, molas super macia, lona de Salto é confeccionada com uma tela de alta resistência e durabilidade feita em Poliéster revestida em PVC, rede Multi Colorida. Estrutura de aço galvanizado (int. e Ext.), sistema de Impulsão por 48 molas, 3 Pés inteiros em " W ", altura do trampolim 40cm, 06 Hastes lateral com isolamento colorido, escada de 2 degraus, lona de Salto colorida c/ proteção Uv. proteção de molas coloridas em espuma c/ revestimento em PVC ( não absorve água ), rede de proteção em polipropileno multicolorida (Malha 10), sistema de montagem por encaixe (fácil de montar), suporta até 120kg.	1	1.490,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

04	<b>Cama elástica</b> , medindo 4,27 m de diâmetro, com 4 pés e 12 Hastes, sistema de Impulsão por 48 molas, possui 4 pés em formato de "U", que garantem muito mais estabilidade ao produto. Um de seus diferenciais é sua estrutura feita em aço zincado com espessura 1,55 mm ou chapa 16, ou seja, não enferruja com facilidade, é mais grossa e possui alta resistência. A rede de proteção do pula-pula é feita com malha 11, material de alta qualidade e durabilidade. Acompanha um protetor de molas colorido, feito com espuma especial e com revestimento em PVC impermeável, que não absorve água. As ponteiras para haste da cama elástica são arredondas e feitas de plástico. Peso suportado 150kg	1	2.750,00
05	<b>Escorregador, 3 degraus</b> fabricado em resina plástica, com alto índice de proteção UV, 86 cm Alturax148cm Comprimentox60cmLargura	1	415,00
06	<b>Escorregador, 3 degraus</b> fabricado em resina plástica, com alto índice de proteção UV, 87 cm Alturax147cm Comprimento, escorregador medindo 132cm comprimentox31cm de largura	1	415,00
07	<b>Gangorra cavalinho, cor azul</b> , fabricada em resina plástica com alto índice de proteção UV, medindo 57cm Ax83cmLx28cm	1	139,00
08	<b>Gangorra cavalinho, cor vermelho</b> , fabricada em resina plástica com alto índice de proteção UV, medindo 57cm Ax83cmLx28cm	1	139,00
09	<b>Gangorra cavalinho, cor amarelo</b> , fabricada em resina plástica com alto índice de proteção UV, medindo 57cm Ax83cmLx28cm	1	139,00
10	<b>Gangorra nhoca, cor laranja</b> , fabricada em resina plástica com alto índice de proteção UV, medindo 57cm Ax83cmLx28cm	1	139,00
11	<b>Gangorra nhoca, cor vermelha</b> , fabricada em resina plástica com alto índice de proteção UV, medindo 57cm Ax83cmLx28cm	1	139,00
12	<b>Tatame EVA</b> , medindo 1,00mx1,00m, espessura 10 mm, 100% atóxico, cor verde bandeira	08	39,90

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS**

3.1 Os brinquedos deverão atender aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estarão em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.2 O objeto obrigatoriamente atende aos requisitos das normas vigentes de segurança, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO**

4.1 O objeto será fornecido mediante Ordem de Compra emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

4.2 Os brinquedos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

SB

✓  
✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

4.4 O bem deverá ser garantido pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contra eventuais defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa.

4.5 Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para saná-lo às suas expensas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade deste com as especificações contratuais, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto, o fiscal atestará o recebimento definitivo.

5.2 O recebimento dos brinquedos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto entregue e instalado.

5.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 689: 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado á vista, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Ordem de Compra.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.1 Entregar o bem devidamente instalado no local indicados pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL o Sra. Renata Flávia Campos Pena.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

JCB

J



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**12.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**13.1** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 16 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ANEL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA  
CNPJ nº. 24.038.618/0001-09  
Representante: Camila Cardoso Gouveia  
CPF/MF nº. 064.129.066-73

Visto: \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico

**24038618 / 0001-09**

**ANEL DISTRIBUIDORA E  
ATACADISTA LTDA**

Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 17799-A  
São Francisco – CEP 31.255-175

Belo Horizonte – MG

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I